Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho a honra de accusar a recepção hoje do Officio nº. 3 que V. Ex. me dirigio em data de 11 do corrente, fazendo-me o favor de transmittir-me uma Copia da Nota que o Snr. Nuno Barbosa de Figueiredo, Encarregado de Negocios de S. M. Fma junto de S. M. Corma, passou a esse Ministerio rompendo as suas relaçoens com o Governo de facto ora existente em Lisboa. Eu já havia lido esta Nota nos Jornaes Francezes, e agora muito estimo de ver confirmada por V. Ex. a sua authenticidade. Tambem li nas Folhas o protesto que um Addido à Legação Portugueza exorbitando da esfera das suas attribuiçoens escreveo e imprimio contra a Declaração do seu Chefe. He natural que o Governo Francez, que melhor conhece o que he Diplomacia, haja in limine desprezado acto tão irregular, e até attentatorio à dignidade e independencia do mesmo Governo, e he verdade que o Sr. Alpoim communicou de officio o seu Protesto aos Consules &c.

Tenho por minha parte a satisfação de participar

tambem a V. Ex. que o Conde de Funchal, Embaixador de Portugal junto da S. Sé tratou já comigo de romper as suas relaçoens com o Governo de Lisboa, e passou-me já uma Nota neste sentido, da qual remetto inclusa uma Copia.

Quanto à correspondencia que hei tido com o Governo Pontificio sobre o Nuncio Apostolico em Lisboa, não me tem restado tempo para della extrahir as respectivas copias, que desejava mandar a V. Ex: mas posso asseguar-lhe que o referido Nuncio, em consequencia das ordens preventivas que d'aqui lhe foram, suspendeo as suas funcçoens diplomaticas, e deverá imitar e ir de accordo com os Ministros das outras Potencias para não faltar à attenção devida ao direitos da legitimidade e da Justiça.

D. G. a V. Ex. Roma em 23 de Junho de 1828

Illmo. Exmo. Snr. João Antonio Pereira da Cunha

Luiz Martinho Lima Alvares e Silva

1828

Da Legação de Roma.—

Copia

Roma 20 de Junho de 1828 = O Conde de Vimeiral, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario de S. M. Fma junto da Santa Sée, recebeu o Officio que o Sr Luis Moutinho Alvares e Silva, Encarregado de Negocios de S. Mag.e o Imperador do Brasil junto da mesma Santa Sée, lhe dirigio com data de 9 do corrente, do qual até hoje não accusou a recepção por que desejava entender-se com o Governo Pontificio, e entretanto esperava receber alguma communicação do S.r Marquez de Palmella relativa ao passo que deu e q.e S. Sa refere = Esta não lhe chegada ainda, passou como o abaixo-assignado deseja que S. Sa conheça o conceito que faz de que m.to lhe agradece / de escrupulosa fidelidade com q elle, mediante o auxilio Divino, guardará o juramento q prestou a S. M. o Senhor D. Pedro IV.º passa a asseguar-lhe que elle deplora com todos os fieis Portuguezes os acontecimentos q têm occorrido em Portugal, e principalmente em Lisboa, offensivos á Soberania Legitima, e tendentes a subverter as Disposições de S. Mag.e dadas tanto em beneficio da Sua Augusta Filha a Princeza D. Maria da Gloria, como em beneficio da Nação Portugueza: mas deve em obsequio á verdade dizer, que daquelles procedimentos escandalosos e inconsequentes não tem outra noticia, senão a que se lê nas Gazetas de Lisboa e mais Papeis publicos; e que não tem até o dia de hoje recebido do actual Governo em Portugal ordem q não seja emana

da

do Senhor Infante Regente em Nome d'El Rey, e dirigida exclusivamente para negocios Ecclesiasticos d'esta Missão — Foi portanto legitima até hoje a obediencia prestada ás ordens do Senhor Infante por q conforme ao preceito de Sua Mag.e mas vista a geral desconfiança excitada pelo Decreto de 3 de Maio p.p e outros procedimentos do actual Governo em Portugal, suspende o Conde de Funchal toda a correspondencia com o mesmo Governo até receber Instrucções directas de S. Mag.e Fid.a. Parecendo esta a estrada q deve seguir por ora o Embaixador de S. Mag.e Fid.a nesta Côrte, e entendendo-o assim o Governo de S. Santidade cujo Oraculo elle consulton pessoalmente, não resta ao Conde de Funchal, senão a bem considerar, que obrigação lhe impoem nestas circunstancias o juramento q prestou como Par do Reyno de cumprir e fazer cumprir e guardar a Carta Constitucional Decretada e Dada por El Rey nosso Senhor Dom Pedro 4.º em 29 d'Abril de 1826 para os Reynos de Portugal e Algarves e seus Dominios tam inteira e fielmente, como nella se contem; mas como na mesma Carta Constitucional se não ache prescripto methodo ou indicada providencia para este caso inesperado; presume o Conde de Funchal q não pode dar prova mais conspicua da sua lealdade á Sua Mag.e o Senhor D. Pedro 4.º e á Sua Augusta Filha a Rainha Dona Maria da Gloria, assim

como do reconhecimento de hum fiel subdito pela
graciosa concessão da Carta Constitucional, do que dan=
dar, como manda Copia desta sua Resposta e Decla=
ração ao actual Governo em Portugal. —— O Conde
de Funchal aproveita esta occasião para repetir a S.S.ª
as expressões da sua mui particular estima, e dis=
tinta consideração — Conde de Funchal.

Está conforme
Mouthinho